



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Contrato Administrativo

Contrato n°51/2020
Inexigibilidade de Licitação n° 02/2020
Processo Licitatório n° 40/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, abrangendo as atividades vinculadas à Administração Pública.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SGARBOSSA & MURARO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 05.096.380/0001-23, localizada na Av. Afonso Pena, n° 414, CJ 110 Ed. Vl. Vicenza, Bairro Centro, cidade de Lagoa Vermelha, CEP 95.300-000, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Paulo Cesar Sgarbossa**, portador do CPF n° 346.969.890/20, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Inexigibilidade de Licitação n° 02/2020**, com fundamento no art. 25 da lei 8666, combinado com o art. 3-A da Lei 8906, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

jurídica, abrangendo as atividades vinculadas à Administração Pública, compreendendo:

- a) Elaboração redacional de minutas de decretos, portarias, editais, e demais atos da Administração Pública, de caráter discricionário do Gabinete da Prefeita;
- b) Elaboração redacional de minutas de contratos, ajustes, acordos, convênios e consórcios administrativos, firmados pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul;
- c) Acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- d) Elaboração redacional de minutas de mensagens e anteprojetos de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, dentro de sua área de competência;
- e) Atender as consultas dos Secretários Municipais ou de servidores designados, sobre matérias do interesse da administração municipal de Santa Cecília do Sul, especificamente inerentes ao Gabinete da Prefeita, podendo sê-las por telefone, fax, e-mails, ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante;
- f) Elaborar pareceres sobre matérias administrativas, que sejam solicitadas pelos Secretário ou servidores designados.
- g) No mínimo uma visita por semana na prefeitura, ficando as datas a critério da administração municipal.

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços: A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional habilitado para prestação de serviços técnicos especializados elencados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão ser realizadas na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como na sede do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional capacitado para realizar no mínimo uma visita por semana nas dependências da Prefeitura, ficando as datas a critério da administração municipal. Também está incluída a participação em realização de audiências e reuniões administrativas que se façam necessárias, a critério do Contratante.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais**, totalizando o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o período de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês anterior, e mediante a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria de Administração, que será a responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo -A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais (exceto na hipótese do **Parágrafo Quarto** desta Cláusula). Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

Parágrafo Terceiro - Nos serviços que devam ser desenvolvidos no interesse da CONTRATANTE, em municípios que não o da sede das partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as despesas referentes a alimentação e hospedagem, mediante a devida comprovação fiscal de tais despesas, limitada estas ao valor da diária percebida pela Prefeita Municipal, acompanhando de sucinto relatório, mais a quantia de R\$ 0,70 o quilômetro rodado, entre a sede da empresa e o destino, computada a



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

quilometragem de ida e retorno, quando o transporte for via terrestre for realizado por conta da própria CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a municipalidade realizar o transporte, hipótese esta que não será devida a remuneração correspondente a tal título, e caso haja necessidade de deslocamento por via aérea, igualmente competirá ao Município o pagamento.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.35.00.00.00- Serviços de Consultoria

2008 - Manutenção Serviços de Assessoria Juríd

Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 04 (quatro) meses da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser renovado na forma da lei.

Parágrafo Segundo - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações das Partes:

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.
- b) A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Parágrafo Terceiro: Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- b) Disponibilizar as condições, material e informações necessárias para a prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Cláusula Sétima - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a



MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Oitava - Da Alteração Do Contrato: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Nona - Da Rescisão Administrativa: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima - Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.
- d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Primeira - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual: A Contratada por descumprimento



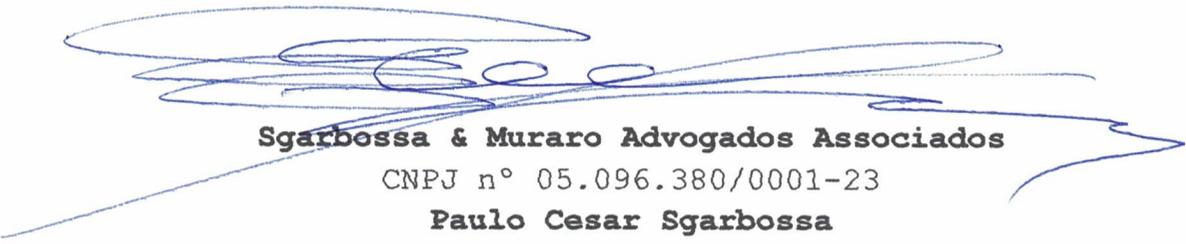
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Cláusula Décima Segunda - Do Foro: Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de agosto de 2020.


Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Sgarbossa & Muraro Advogados Associados
CNPJ nº 05.096.380/0001-23
Paulo Cesar Sgarbossa
OAB/RS 29.526
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____